



**CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO**  
Certifico para os devidos fins nos termos do art. 84 da Lei Orgânica Municipal, que a presente Lei foi publicada no Órgão Oficial do Município de Rio Novo do Sul.

**MUNICÍPIO DE RIO NOVO DO SUL**  
**Estado do Espírito Santo**

FM 05 / JAN / 2018

*[Assinatura]*  
**ERNANDES VASSOLER MUZER**  
Procurador Geral  
OAB/ES N° 20.425  
Decreto N° 007/2017

**LEI N.º 747, DE 05 DE JANEIRO DE 2018.**

**DISPÕE SOBRE A LIMPEZA DE FEZES DE ANIMAIS  
EM PRAÇAS, PARQUES E LOGRADOUROS  
PÚBLICOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO NOVO DO SUL, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso de suas atribuições legais, conforme determina o art. 30 da Constituição Federal, bem como os arts. 70 e 71 da Lei Orgânica Municipal, e demais normas que regem a matéria, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Os usuários dos parques, praças e logradouros públicos que freqüentarem estes locais com animais de estimação são responsáveis pela limpeza, remoção e destino adequado das fezes geradas por seus animais.

**Art. 2º** Os infratores serão advertidos verbalmente, ou notificados por escrito e nos casos de desobediência serão autuados com multa pecuniária de 45 (quarenta e cinco) VRTM (Valor de Referência do Tesouro Municipal), independente de outras sanções previstas em outras normas legais.

**Parágrafo único.** Os recursos arrecadados com a aplicação das multas serão destinados ao tesouro municipal caracterizando recursos próprios.

**Art. 3º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias após a sua publicação.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dado e traçado no Gabinete do Prefeito Municipal de Rio Novo do Sul, Estado do Espírito Santo, aos 05 de Janeiro de 2018.

*[Assinatura]*  
**THIAGO FIORIO LONGUI**  
Prefeito Municipal

**Lei de autoria do Vereador Wilson Chamun Mameri.**